# LEI Nº 1810, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

## ISENTA OS CENTROS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEDIADOS EM ESTEIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Ficam isentos de tributos municipais, todos os Centros de Tradições Gaúchas, sediados no Município.

**Art. 2º -** Para aproveitarem a vantagem, os CTGs deverão requerer junto a Fazenda Municipal, fazendo prova da constituição e domicílio.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de novembro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal